



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ: Nº 02.290.592/0001-59

Rua Alferes Manoel Joaquim, 603 - Centro - CEP 14570-003 - BURITIZAL-SP - Fone: (16) 3751-1833
E-mail: atendimento@camaraburitizal.sp.gov.br - Site: www.camaraburitizal.sp.gov.br

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO n.º 03 de 05 de fevereiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL	
Protocolo nº	133
Data	05 / 02 / 26
	Gonçales 13:30
Assinatura	

“Dispõe sobre realização periódica de teste de etilômetro (bafômetro) nos servidores públicos municipais, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a realização periódica de testes de etilômetro (bafômetro) nos servidores públicos municipais, no mínimo uma vez por semana, sem prévia definição ou divulgação do dia de sua realização, a serem efetuados na entrada e na saída de suas atividades, com o objetivo de garantir a efetividade da medida, possuindo caráter preventivo e educativo.

Art. 2º A aplicação do teste de etilômetro deverá priorizar os servidores que:

I - conduzam veículos oficiais;

II - operem máquinas, equipamentos ou ferramentas;

III - responsáveis pelo transporte de crianças, estudantes, pacientes, e outros vulneráveis;

IV- desempenhem atividades que envolvam risco à própria integridade física, à de terceiros ou ao patrimônio público.

Art. 3º A realização do teste terá finalidade preventiva, orientativa e de conscientização, observando-se o respeito à dignidade da pessoa humana, à intimidade, honra e imagem do servidor, bem como a confidencialidade das informações obtidas.

Art. 4º Na hipótese de resultado positivo, o servidor deverá ser imediatamente afastado da atividade de risco no respectivo dia, sendo adotadas as providências administrativas cabíveis, conforme legislação vigente e estatuto do servidor público municipal.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, estabelecendo critérios, procedimentos e órgãos responsáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ: Nº 02.290.592/0001-59

Rua Alferes Manoel Joaquim, 603 - Centro - CEP 14570-003 - BURITIZAL-SP - Fone: (16) 3751-1833
E-mail: atendimento@camaraburitizal.sp.gov.br - Site: www.camaraburitizal.sp.gov.br

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritizal-SP, 05 de fevereiro de 2026.

IZABELA FERNANDA MARTINS DIAS FERREIRA

vereadora

LÍBIA MENDES PISTORE

vereadora

RAFAEL DE SOUSA CALIMAN

vereador